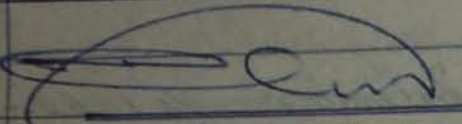
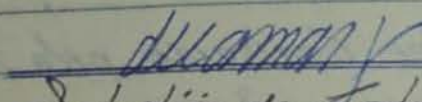


Outubro . . . . .	24	179.463	110.420	17.835.844
Novembro . . . . .	25	178.358	111.525	17.724.319
Dezembro . . . . .	26	177.243	112.640	17.611.679

  
 Elcio Toledo  
 Ten. Coronel. Brig. C.R.C.S.P. 41.326

  
 Sebastião de Foz de Gama  
 Prefeito Municipal

Lei nº. 140 de 22 de Dezembro de 1.966.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Suplementar para Crédito Especial

O Prefeito Municipal de Colíqua, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 22, da Lei Estadual nº. 2.205, de 28 de dezembro de 1.965, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal em sua sessão de 7 de dezembro de 1.966, conforme Autógrafo nº-4.-

Artigo 1º: Fica aberto na Diretoria da Contabilidade da Prefeitura Municipal de Colíqua, um Crédito Suplementar de importância de R\$. 1.200.000 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), ao Crédito Especial destinado a contribuição ao Fundo Salário Família, nos termos de que trata a Lei 4.266 de 3 de outubro de 1963, que instituiu o salário família do trabalhador, bem como o LBA, INDA, BNH, e o salário Educação, do I.P.S. dos servidores e Empregados em Serviços Públicos, sancionada sob Lei Municipal 126 de 5 de maio de 1.966.

Artigo 2º: O valor do presente crédito suplementar não coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação que se verificar no corrente exercício.

Artigo 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em



contrário.

*[Handwritten signature]* 3

Prefeitura Municipal de Catiguá, aos 22 de dezembro de 1966.

*[Handwritten signature]*  
Debastião da Costa Amaral  
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente e em seguida, publicado por afixação no local de costume.

*[Handwritten signature]*  
Euclides Gomes Gonçalves  
O Secretário

Lei nº. 141 de 22 de Dezembro de 1966.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial  
O Prefeito Municipal de Catiguá, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 22, da Lei Estadual nº. 9.205, de 28 de dezembro de 1965, sanciona e promulga a seguinte lei, aprovada pela Câmara Municipal em sua sessão de 7 de dezembro de 1966, conforme Autógrafo nº. 5.-

Artigo 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder indistintamente a todos os moradores municipais, inclusive ao Diretor da Secretaria da Câmara Municipal, um abono da importância de Cr\$ 50.000 (cincoenta mil cruzeiros).-

Artigo 2.º Fica aberta na contabilidade Municipal um Crédito Especial no valor de Cr\$ 1.300.000 (um milhão e trezentos mil cruzeiros), para fazer face às despesas decorrentes da execução do artigo primeiro desta lei.

Artigo 3.º As despesas com a execução desta lei, correrão por conta do exercício de arrecadação que se verificar no corrente exercício.

Artigo 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.